

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 131/98

DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso de atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros sendo:

- a) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) - Um representante dos Professores e dos Direitos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) - Um representante de Pais e alunos;
- d) - Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e) - Um representante da Associação Comercial.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus Pares ao Prefeito que designará para exercer suas funções.

§ 2º - O Mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;

IV - Elaborar seu regimento Interno

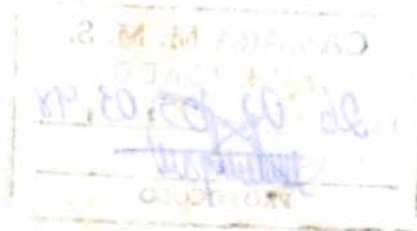
Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação

extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.


ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO





Selma Shirley da Silva Pereira
Chefe de Expediente
Port. N.º 216/CMMS/RO/97

